



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 31/01/2022 08:07		18.580.113-6
Interessado 1: PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO		
Interessado 2: -		
Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO E		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: SOLICITACAO, REGULAMENTO		
Nº/Ano 2/2022		
Detalhamento: ENCAMINHA PROPOSTA COM CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DE TIDE ADMINISTRATIVO PARA AGENTES UNIVERSITÁRIOS		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Paranavaí, 31 de janeiro 2022.
Mem.002/2022
PROPLAN/UNESPAR

De: Sydney Roberto Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento
Para: Profa. Salete Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

ASSUNTO: Encaminha minuta de resolução sobre critérios de ocupação das 30 (trinta) vagas de TIDE administrativo.

Considerando o que estabelece a Lei nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021, em seus Artigos 5º e 8º;

Considerando a autorização da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme despacho às Fls. 05, Mov. 3, do e-Protocolo 18.473.054-5;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para ocupação das vagas de TIDE administrativo designadas para Unespar;

Apresentamos minuta de resolução que propõe os critérios para que seja avaliada e, posteriormente, encaminhada ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD).

SYDNEI ROBERTO KEMPA
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **Memorando0022022ENCAMINHAMINUTADERESOLUCAOCOMCRITERIOSPARAOCUPACAODASVAGASDETIDEADMINISTRATIVO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 31/01/2022 10:04.

Inserido ao protocolo **18.580.113-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 31/01/2022 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5e13345895f76d466a953c09f63b0367.



Lei nº 20.932

17 de dezembro de 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada



qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 5º Autoriza as IEES, com fundamento no inciso III do art. 172 e do art. 177, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º Limita a autorização a que se refere o caput deste artigo ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicação Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicação Exclusiva, o que importa nas seguintes vedações:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;

III - desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;

IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.



Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo:

I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;

III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

IV - as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e à aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva;

V - a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Condiciona a implantação da vantagem em razão do regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 6º desta Lei, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, à elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores.

Parágrafo único. A implantação da vantagem de que trata esse artigo será autorizada por ato da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual compete consolidar os estudos técnicos de estimativas de arrecadação após a aprovação das propostas de revisão em todas as IEES.

Art. 9º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de programas de residências previstas em lei, de vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.



§2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 10. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas – FA por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do inciso I do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, retornam à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 12. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispêndio.

Art. 13. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 15. Convalida as gratificações concedidas a título de Dedicação Exclusiva e Gratificações de Responsabilidade Acadêmica até a data de publicação da presente Lei, quando percebidas de boa-fé.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Revoga:

I - o art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009;

II - a Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020.



Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.257.167-9

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assunto : IMPLANTAÇÃO DA VANTAGEM EM RAZÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Interessadas : SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E UNIVERSIDADES ESTADUAIS.

Protocolo nº : 18.473.054-5

DESPACHO

Tendo em vista o contido no art. 8º da Lei nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece que a implantação da vantagem em razão do regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 6º da citada Lei fica condicionada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, à elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores;

Considerando que os estudos técnicos de impacto da Lei apontam a necessidade de incremento de receita na ordem de R\$ R\$ 6.045.573,21 (seis milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos);

Considerando a consolidação dos estudos técnicos de estimativas de arrecadação e a aprovação das propostas de revisão pelos reitores de todas as IEES que, na soma, ultrapassam o valor acima apontado;

AUTORIZO a implantação da vantagem conforme proposta aprovada pelos reitores de cada universidade, contida no presente protocolado, devidamente consolidado por esta Superintendência e cujos documentos fundamentam a presente DECISÃO.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

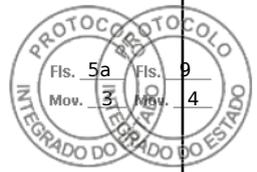
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba - PR | CEP 80210-170 | Telefone (41) 3281-7300 | www.seti.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 22/12/2021 11:57. Inserido ao protocolo **18.473.054-5** por: **Lilian Tedeschi de Felipe** em: 22/12/2021 11:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **cd6808c50088d0ef7971f63e3c99c36b**.

Inserido ao protocolo **18.580.113-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 31/01/2022 10:08.



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoSuperintendenteLei20.932de17dedezembrode2021Aldo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 22/12/2021 11:57.

Inserido ao protocolo **18.473.054-5** por: **Lilian Tedeschi de Felipe** em: 22/12/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cd6808c50088d0ef7971f63e3c99c36b.

Inserido ao protocolo **18.580.113-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 31/01/2022 10:08.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 10 a 12 cancelada(s) por Sydney Roberto Kempa em: 07/02/2022 08:58 motivo: Substituída por conter inconsistência em seu texto principal.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9813ef257697f381c134b05509a0e84c.

RESOLUÇÃO N.º XX/2022 – CAD/UNESPAR

Regulamenta as diretrizes do regime de Dedicção Exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de Direção Acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional, na UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III do Art. 172 e o Art. 177, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/1970 - Estatuto do Servidor do Paraná;

considerando o processo n.º 18.580.113-6;

considerando o disposto na Lei n.º 20.932 de 17 de dezembro de 2021, Artigos 5º e 8º;

considerando a autorização da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme despacho às Fls. 05, Mov. 3, do E-Protocolo 18.473.054-5;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR as diretrizes do regime de Dedicção Exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de Direção Acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional, na UNESPAR.

Art. 2º A exigência de Dedicção Exclusiva será no quantitativo de trinta (30) servidores, divididos na seguinte proporção:

I – 02 (dois) para cada um dos sete *Campi*;

II – 16 (dezesseis) para a Reitoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo alteração desse quantitativo a proporção prevista no *caput* os quantitativos bem como as proporções deverão ser revistas.

Art. 3º O Regime de Dedicção Exclusiva, para os agentes universitários, será atribuída pela Reitora, levando em consideração as necessidades de continuidade do serviço executado.

PARÁGRAFO ÚNICO: a atribuição de Dedicção Exclusiva aos servidores dos *Campi* será feita a partir da indicação dos Diretores dos respectivos *Campus*.

Art. 4º A Dedicção Exclusiva dos **servidores lotados nos *campi*** da UNESPAR, serão aplicados aos agentes universitários ocupantes das seguintes funções:

- I – Diretor e/ou Vice Diretor de *campus*
- II - Responsável pela Divisão de Administração e Finanças;
- III – Responsável pela Divisão de Recursos Humanos.

§1º. As 02 (duas) vagas de TIDE Administrativo dos *campi* serão ocupadas pela ordem de prioridade estabelecida no *caput*, não implicando, obrigatoriamente, que todas as funções da lista sejam contempladas..

§2º. Caso a função não esteja ocupada por Agente Universitário efetivo, o Diretor poderá indicar a Dedicção Exclusiva para servidor ocupante de função diferente da estabelecida no *caput*.

§3º. Havendo a ocupação da vaga estabelecida no *caput*, por Agente Universitário, a gratificação deverá retornar à origem.

Art. 5º. A Dedicção Exclusiva dos **servidores lotados na Reitoria** da UNESPAR, serão aplicados aos agentes universitários ocupantes da seguintes funções:

- I – Pró-Reitor
- II - Coordenador Geral de Bibliotecas;
- III – Responsável pela Tecnologia da Informação
- IV - Responsável pela Auditoria e Controladoria;
- V – Diretor de Pró-Reitoria;
- VI - Coordenadorias de Pró-Reitorias.

§1º. As 16 (dezesesseis) vagas de TIDE Administrativo da Reitoria serão ocupadas pela ordem de prioridade estabelecida no *caput*, não implicando, obrigatoriamente, que todas as funções da lista sejam contempladas.

§2º. Caso a função não esteja ocupada por Agente Universitário efetivo, o (a) Reitor (a) poderá atribuir a Dedicção exclusiva para servidor ocupante de função diferente da estabelecida no *caput*.

§3º. Havendo a ocupação da vaga estabelecida no *caput*, por Agente Universitário, a gratificação deverá retornar à origem.

Art. 6º. A cada ano haverá a necessidade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, à chefia imediata, com a finalidade de revisão da distribuição das vantagens.

Art 7º. O servidor, Agente Universitário, nos termos dessa Resolução, que for elegível à Dedicção Exclusiva, assinará Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP/UNESPAR, para a expedição de Ato de implantação, desde que aceite e atente para as vedações previstas na Lei Estadual.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e gera efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

Art. 9º Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, xx de xxxxxx de 2022.

Saete Paulina Machado Sirio
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)